

LEI N.º 9.683, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de Ginásio em Franca
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro da Cidade Nova, em Franca.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.684, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de Ginásio em Areias
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Areias.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.685, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação do 2.º Ginásio Estadual de Fernandópolis
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o 2.º Ginásio Estadual de Fernandópolis.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.686, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre criação de Ginásio Estadual em Taubaté
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro da Independência, em Taubaté.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.687, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre criação de um Ginásio em Vila Mafra, na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual na Vila Mafra, na Capital.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.688, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de Ginásio, em Itu
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio (... vetado ...) em Itu.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.689, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dá a denominação de «Profa. Iracema Miele» ao 2.º Grupo Escolar de Orlandia
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Iracema Miele» o 2.º Grupo Escolar da cidade de Orlandia.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 9.690, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar, em Pontal
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar na Usina Nossa Senhora da Aparecida, em Pontal.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação para esse fim.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 9.691, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dá a denominação de «Coripeu de Azevedo Marques» ao Grupo Escolar de Aparecida D'Oeste.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Coripeu de Azevedo Marques» o Grupo Escolar de Aparecida D'Oeste.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 9.692, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dá a denominação de «José Vitiello» à Casa da Lavoura de Boituva.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «José Vitiello» a Casa da Lavoura de Boituva.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 9.693, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dá a denominação de «Dr. Geraldo Cezar Fernandes» ao Posto Ferroviário Santos-Juquiá.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Geraldo Cezar Fernandes» o Posto Ferroviário Santos-Juquiá, do Departamento Estadual da Criança da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Mario Machado de Lemos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 9.694, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Denomina «Dr. José Carqueijo» o Centro de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. José Carqueijo» o Centro de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Mario Machado de Lemos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

MENSAGEM N.º 75, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Veto parcial ao Projeto de lei n.º 454, de 1966

Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b" da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n.º 454, de 1966, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo n.º 10.928, que me foi remetido.

Referido projeto, de minha autoria, declara de utilidade pública o Fundo de Assistência Social de Santos, com sede na mesma cidade.

O veto recai sobre a expressão "inclusive as contidas aos itens II, V e VII do artigo 1.º da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro

de 1955, alterada pela Lei n.º 9.324, de 12 de maio de 1966", constante do artigo 3.º e objeto de emenda apresentada nessa ilustre Assembléa.

Devo ressaltar, desde logo, que os itens II, V e VII do artigo 1.º da Lei n.º 3.198, de 1955, alterada pela Lei n.º 9.324, de 1966, estabelecem o seguinte:

Artigo 1.º — As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com dependências no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que possuam as seguintes características:

I — ...
II — efetivo e contínuo funcionamento aos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores dentro de suas finalidades;

V — exercício de atividades científicas, artísticas, culturais ou assistenciais, não circunscritas ao âmbito de determinada socie-

dade civil ou comercial, comprovadas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, referentes aos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à formulação do pedido;

VII — publicação, anual, da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior".

Como se observa, referida emenda, pretendendo revogar as disposições consignadas nos itens mencionados, procura justamente abrandar as exigências que o Poder Executivo julgou oportuno formular para serem cumpridas por aquelas entidades que desejam obter a declaração de utilidade pública.

Na verdade, o abrandamento, objetivado pela revogação ora impugnada, afigura-se inteiramente desaconselhável, porquanto, entendo que somente em casos excepcionais poderão ser dispensadas as exigências contidas na lei, que, aliás, segue as mesmas

diretrizes da legislação federal correspondente consubstanciada no Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961.

Além disso, na mensagem que acompanhou o projeto de lei em causa, tive a oportunidade de assinalar que a declaração de utilidade pública do Fundo de Assistência Social de Santos se fazia em caráter excepcional, e como estímulo ao seu próprio desenvolvimento, muito embora não contesse ainda com mais de cinco anos de efetivo e contínuo funcionamento, pois foi constituído em 8 de março de 1966.

Como se vê não seria observado, tão somente, o decurso do prazo de efetivo e contínuo funcionamento de sociedade, condição exigida no item II do artigo 1.º da Lei, para a declaração de utilidade pública. Sancionada que fôsse a cláusula vetada, não ficaria cancelada apenas a exigência contida no item II, isto é, o de contínuo e efetivo exercício pelo prazo de cinco anos. Na verdade pretende-se revogar, também, a maté-